

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 14.098

Reduz o tempo de interstício mínimo de permanência no posto de segundo-tenente, do quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VI do o art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 73 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.042.078-0,

DECRETA:

Art. 1º Reduz a um ano e onze meses o tempo de interstício mínimo de permanência no posto de segundo-tenente do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar – QOBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, exclusivamente para a data que trata o inciso II do art. 42 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, em 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública



ePROTOCOLO



Documento: **14098.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 22/06/2026 16:39.

Inserido ao protocolo **26.042.078-0** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 22/06/2026 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: